



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL DR. GOMES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação imediata à autoridade policial pelos profissionais de saúde dos hospitais do Amazonas nos casos de suspeita de envenenamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Os profissionais de saúde que atuam nos hospitais públicos e privados do Estado do Amazonas ficam obrigados a comunicar imediatamente à autoridade policial os casos de suspeita de envenenamento atendidos em suas unidades.

Art. 2º A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio escrito ou eletrônico, contendo as seguintes informações:

- I - identificação do paciente, resguardado o sigilo profissional conforme legislação vigente;
- II - data e horário do atendimento;
- III - sintomas apresentados pelo paciente;
- IV - substância suspeita de envenenamento, se identificada;
- V - outras informações relevantes que possam auxiliar na investigação.

Art. 3º O descumprimento desta obrigação poderá acarretar sanções administrativas aos profissionais de saúde e às unidades hospitalares, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

DR. GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014177:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 09:59:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F63A312600130A94 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário diante do crescente número de casos de envenenamento noticiados recentemente pela mídia, muitos dos quais envolveram circunstâncias suspeitas e demandaram pronta investigação policial.

Casos emblemáticos, como o de vítimas que buscaram atendimento médico após ingerirem substâncias tóxicas sem conhecimento, evidenciam a urgência de medidas que garantam a comunicação imediata às autoridades competentes.

A omissão na comunicação desses casos pode comprometer investigações e retardar a adoção de providências necessárias para evitar novas ocorrências, além de dificultar a identificação de eventuais responsáveis. A notificação imediata pelos profissionais de saúde permitirá maior eficiência na apuração dos fatos e, conseqüentemente, mais segurança para a população do Estado do Amazonas.

Dessa forma, esta proposição visa fortalecer a atuação integrada entre as unidades hospitalares e as forças de segurança, garantindo que casos de envenenamento sejam tratados com a devida celeridade e seriedade.

DR.GOMES
PODEMOS/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Saúde e Previdência Social - 4º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-030
Manaus – Amazonas

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.014177:

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 08/04/2025 09:59:49

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F63A312600130A94 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.014177
Data 08/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.014177

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 08/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: TRATA-SE DE UM PROJETO DE LEI, DADO ENTRADA NO DIA 08/04 PELO GABINETE DO DEPUTADO DR. GOMES.